	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-PAN-PP-0001
		<b>Revisão</b>	0.0
		<b>Aprovação</b>	30/04/2026
	<b>EXAME TÉCNICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM MARCAS</b>	<b>Processo</b>	Processo Administrativo de Nulidade de Registro de Marca (Nível 2)

## Sumário

1. Responsável.....	1
2. Objetivo .....	1
3. Abrangência .....	1
4. Documentos complementares .....	1
5. Glossário .....	2
6. Descrição dos processos ou atividades .....	2
7. Entradas do processo .....	4
8. Saídas do processo .....	4
9. Fluxo do processo .....	5
10. Indicadores do processo.....	5
11. Dono do documento .....	5
12. Outro(s) elaborador(es) do documento.....	5
13. Aprovador(es) do documento .....	5
14. Bibliografia .....	5
15. Histórico das alterações.....	5
16. Anexos.....	5

### 1. Responsável

Examinadores de marcas que atuam na instrução técnica de processo administrativo de nulidade instaurado contra registro de marca.

### 2. Objetivo


Fornecer orientações para assegurar a correta elaboração do parecer técnico em processo administrativo de nulidade instaurado contra registro de marca.

### 3. Abrangência

Aplica-se aos examinadores de marcas responsáveis pela instrução técnica de processo administrativo de nulidade instaurado contra registro de marca concedido pelo INPI, sendo relativo ao macroprocesso de concessão de marca.

### 4. Documentos complementares

- Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial.
- Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Lei do Processo Administrativo Federal.
- Portaria /INPI/ Nº 10, de 08 de março de 2024 – Diretrizes de Instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidades.
- PORTARIA/INPI/PR Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2022 – Manual de Marcas do INPI.

	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-PAN-PP-0001
		<b>Revisão</b>	0.0
		<b>Aprovação</b>	30/04/2026
	<b>EXAME TÉCNICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM MARCAS</b>	<b>Processo</b>	Processo Administrativo de Nulidade de Registro de Marca (Nível 2)

## 5. Glossário

**INPI:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**CGREC:** Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

**COREM:** Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas.

**DIRMA:** Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

**LPI:** Lei da Propriedade Industrial (Lei N° 9.279, de 14 de maio de 1996).

**IPAS:** Industrial Property Administration System.

**PAN:** Processo Administrativo de Nulidade.

**RPI:** Revista da Propriedade Industrial.

## 6. Descrição dos processos ou atividades

### 6.1. Regras de requerimento

6.1.1 O Processo Administrativo de Nulidade (PAN) poderá ser instaurado de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição do certificado de registro de marca, nos termos do art. 169 da LPI.

6.1.2 É legitimamente interessada para requerer a instauração do PAN qualquer pessoa que se enquadre em alguma das hipóteses previstas no art. 9º da Lei 9.784/99.

6.1.3 O titular do registro de marca será notificado para se manifestar ao PAN, em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação em RPI do despacho de instauração do PAN.

6.1.4 A não apresentação de manifestação não implicará qualquer ônus ao titular do registro de marca.

6.1.5 A desistência de PAN não será homologada quando tiver sido apontada infringência legal apta a justificar a nulidade do registro de marca.

6.1.6 O requerente do PAN deverá trazer todos os argumentos e elementos probatórios correspondentes, dentro do prazo previsto no item 6.1.1, ressalvada a possibilidade de peticionar aditamento, até a data de conclusão da instrução técnica, para apresentação de fato ou elemento probatório superveniente.


### 6.2 Regras de processamento

6.2.1 Transcorrido o prazo previsto no item 6.1.3, o PAN será direcionado para a fila de exame pautada na ordem cronológica de protocolo de petição de nulidade administrativa.

6.2.2 Os PANs instaurados contra registros de marca idêntica ou similar, pertencentes ao mesmo titular, devem ser reunidos pelo examinador para instrução técnica conjunta, independentemente da data de protocolo da petição de nulidade administrativa, visando a harmonização da matéria em exame.

6.2.3 Havendo petição pendente de exame pela DIRMA que possa influenciar na decisão do PAN, o examinador deverá comunicar o fato à chefia imediata para que seja requisitado o exame da petição pela unidade competente.

6.2.4 O exame do PAN compreende a análise da petição de nulidade administrativa e da petição de

	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-PAN-PP-0001
		<b>Revisão</b>	0.0
		<b>Aprovação</b>	30/04/2026
	<b>EXAME TÉCNICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM MARCAS</b>	<b>Processo</b>	Processo Administrativo de Nulidade de Registro de Marca (Nível 2)

manifestação do titular do registro, se houver, bem como de outras petições apresentadas, tais como aditamento e/ou petição de cumprimento de exigência.

6.2.4.1. Todas as petições relacionadas à instrução técnica do PAN devem ser objeto de exame formal para verificação quanto ao atendimento dos requisitos de admissibilidade, observado o art. 219 da LPI.

6.2.5. O examinador do PAN poderá formular exigência para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos complementares, bem como para manifestação do titular do registro em relação à possibilidade de declaração de nulidade parcial do registro de marca, se couber, para que seja afastado o impedimento legal apontado pelo requerente.

6.2.6. A decisão de PAN não será anulada em decorrência de fato superveniente à conclusão da instrução técnica

6.2.6.1 A conclusão da instrução técnica ocorre mediante a aprovação do parecer técnico pela chefia da COREM/CGREC.

6.2.7. A propositura de ação judicial com as mesmas partes, pedido e causa de pedir do PAN não implicará o sobrestamento automático da tramitação administrativa, ressalvada a hipótese em que a necessidade do sobrestamento seja reconhecida em ato devidamente motivado.

### 6.3 Efeitos da nulidade do registro de marca

6.3.1 O registro de marca pode ser declarado nulo total ou parcialmente, nos termos do art. 165, § único, da LPI.

6.3.2. Os efeitos da declaração de nulidade do registro de marca retroagem à data do depósito, nos termos do art. 167 da LPI.

6.3.3 A nulidade parcial do registro de marca será declarada se for expressamente demandada pelo requerente.

6.3.3.1. Também será possível a declaração de nulidade parcial do registro de marca quando for expressamente requerida pela titular do registro, em manifestação ao PAN, ou aceita em cumprimento de exigência que sugira a medida como solução de mediação de interesse entre as partes.

6.3.4. A nulidade parcial do registro de marca poderá ser declarada para exclusão de parte da marca, classe de produtos/serviços e/ou trecho da especificação de produtos/serviços, desde que a parte remanescente do sinal seja considerada registrável.


6.3.5 O PAN prosseguirá ainda que extinto o registro de marca, nos termos do art. 174 da LPI.

6.3.5.1. Nesta hipótese, o não provimento do PAN implicará na declaração de validade do registro de marca durante o respectivo período de vigência.

### 6.4 Elaboração de Relatório de Subsídios Técnicos de Nulidade Administrativa em Marcas

6.4.1 Os modelos do parecer técnico são padronizados e disponibilizados aos examinadores por meio de e-mail.

6.4.2 No modelo disponibilizado, devem ser preenchidos os dados correspondentes à marca em exame e às anterioridades apontadas no requerimento de nulidade administrativa, se for o caso, bem como deverá ser elaborada uma síntese das alegações de nulidade e a respectiva fundamentação legal.

	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-PAN-PP-0001
		<b>Revisão</b>	0.0
		<b>Aprovação</b>	30/04/2026
	<b>EXAME TÉCNICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM MARCAS</b>	<b>Processo</b>	Processo Administrativo de Nulidade de Registro de Marca (Nível 2)

6.4.3. O examinador deverá consignar no parecer a eventual apresentação de manifestação ao PAN pelo titular do registro de marca.

6.4.4 Na elaboração do parecer técnico, o examinador deverá descrever a fundamentação técnica adequada ao julgamento do PAN, observando as alegações trazidas pelo requerente e a defesa apresentada pelo titular, inclusive a documentação complementar, à luz das circunstâncias de fato e direito existentes à época da instrução técnica.

6.4.5 Na parte dispositiva do parecer técnico, o examinador deverá emitir a conclusão da instrução técnica com sugestão de decisão de PAN a ser tomada pelo Presidente do INPI.

## 6.5 Conclusões

6.5.1 – Despacho: Processo administrativo de Nulidade conhecido, negado provimento. Mantida a concessão do Registro de Marca.

6.5.1.1 O parecer será de não provimento quando as alegações da requerente do PAN forem consideradas improcedentes para justificar que o registro de marca foi concedido em desacordo com a legislação em vigor.

6.5.2 – Despacho: Processo administrativo de Nulidade conhecido e provido. Declarada a nulidade do Registro de Marca.

6.5.2.1 O parecer será de provimento quando as alegações do requerente do PAN forem consideradas procedentes para justificar que o registro de marca foi concedido em desacordo com a legislação em vigor.

6.5.3. – Despacho: Processo administrativo de Nulidade conhecido e provido. Declarada a nulidade parcial do Registro de Marca.

6.5.3.1 O parecer será de provimento parcial quando as alegações do requerente forem consideradas procedentes para justificar a exclusão de parte da marca, classe de produtos/serviços ou trecho da especificação de produtos/serviços, desde que a parte remanescente do sinal seja considerada registrável.

6.5.4 - Despacho: Exigência em grau de Processo administrativo de Nulidade.

6.5.4.1 O parecer será de exigência quando for identificada a necessidade de apresentação de documentação complementar por qualquer das partes interessadas, bem como na hipótese de manifestação sobre declaração de nulidade parcial citada nos itens 6.2.6.


6.5.4.2 O texto de exigência deve ser claro, preciso e sem ambiguidades, principalmente no que se refere à alteração de marca e/ou restrição de especificação de produtos ou serviços, no qual deve ser indicada pelo examinador do PAN a alteração que seja suficiente para a declaração de nulidade parcial do registro de marca.

## 7. Entradas do processo

Parecer de recurso gerado no IPAS.

## 8. Saídas do processo

Parecer de recurso preenchido e aprovado no IPAS.

	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-PAN-PP-0001
		<b>Revisão</b>	0.0
		<b>Aprovação</b>	30/04/2026
	<b>EXAME TÉCNICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM MARCAS</b>	<b>Processo</b>	Processo Administrativo de Nulidade de Registro de Marca (Nível 2)

### 9. Fluxo do processo

Não aplicável.

### 10. Indicadores do processo

Não aplicável.

### 11. Dono do documento

Felipe da Silva Bernardes, Coordenador, COREM

### 12. Outro(s) elaborador(es) do documento

Paulo Jose Soler Teixeira dos Santos, Tecnologista em PI.

Manuel Dias de Azevedo, Tecnologista em PI.

Paula Motta Ludgero do Nascimento, Tecnologista em C&T.

Rosana Ribeiro Roxo, Tecnologista em PI.

### 13. Aprovador(es) do documento

Victor Genu Faria, Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade, CGREC

Felipe da Silva Bernardes, Coordenador, COREM

### 14. Bibliografia

Não aplicável.

### 15. Histórico das alterações

Nº da Revisão	Data	Item e/ou Descrição
0.0	30/04/2026	Emissão inicial – Adequação e revisão do documento original (COREM-P024-01) ao modelo definido no Sistema de Padronização de Documentos do INPI.

### 16. Anexos

Não aplicável.